



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2020**  
**(Republicada com alterações da RA 50/2023)**

**PROCESSO: 19845/2020**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** Instituição do Processo Seletivo por Competências e do Banco de Talentos.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 05 de novembro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), com a presença dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Hiran Sebastião Meneghelli Filho, ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nicanor de Araújo Lima (Presidente),

**CONSIDERANDO** a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, conforme art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam a Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o princípio da eficiência e o da igualdade;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 240/2016, a qual está pautada, dentre outros princípios, pela promoção da cultura de valorização social do trabalho e da cultura orientada a resultados, bem como pelo estímulo ao desenvolvimento de talentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT n. 92/2012 que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT n. 222/2012 que estabelece diretrizes para implantação de boas práticas de retenção de talentos a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a instituição da Política de Gestão de Pessoas por este Regional por meio da Portaria TRT/GP/DGCA n. 154/2015;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União, contidas nos itens 9.1.3 e 9.1.6 do Acórdão TCU - Plenário n. 1883/2015, que orientaram o Tribunal Regional do



Trabalho da 24ª Região a avaliar a oportunidade e a conveniência da criação de Banco de Talentos e de adotar, preferencialmente, processo de seleção interna para funções comissionadas e cargos de natureza gerencial;

**DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a disciplina:

**DO PROCESSO SELETIVO POR COMPETÊNCIA e DO BANCO DE TALENTOS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este ato normativo disciplina o Processo Seletivo por Competência e o Banco de Talentos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º O Processo Seletivo por Competência e o Banco de Talentos possuem como finalidades:

I - contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

II - subsidiar o gerenciamento da força de trabalho, promovendo a gestão por competências e o consequente aprimoramento dos resultados e redução de riscos;

III - incentivar a preparação de servidores para a ocupação de postos de trabalho que almejam, contribuindo para a retenção de talentos na medida em que se alinham as aspirações e competências dos servidores às necessidades do Tribunal.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO SELETIVO POR COMPETÊNCIAS**

Art. 3º O Processo Seletivo por Competências visa aperfeiçoar os procedimentos de alocação de pessoal, possibilitando a prévia habilitação de servidores para ocupar postos de trabalho definidos pela Administração do Tribunal.

Art. 4º Compete ao Presidente do Tribunal decidir sobre a abertura de Processo Seletivo por Competências.

Parágrafo único. Os gestores das unidades judiciárias e administrativas, de forma justificada, poderão solicitar ao Presidente a abertura do Processo Seletivo por Competências, indicando os postos de trabalho a serem ocupados.

Art. 5º O Processo Seletivo por Competências será realizado por Comissão instituída pelo Presidente do Tribunal mediante portaria específica.

§ 1º A portaria de instituição da Comissão deverá conter as seguintes informações:

- I - o posto de trabalho objeto de seleção;
- II - os membros titulares e suplentes da Comissão, inclusive aqueles que comporão a banca examinadora;
- III - indicação do presidente e do secretário da Comissão, com os respectivos substitutos;
- IV - o prazo para a realização do processo seletivo.



§ 2º O presidente da Comissão e seu substituto deverão, preferencialmente, pertencer à área de atuação do posto de trabalho objeto da seleção.

§ 3º O secretário da Comissão e seu substituto serão designados, preferencialmente, entre os servidores lotados na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 4º A Comissão exercerá suas atribuições durante o período de realização do processo seletivo até a homologação do resultado final.

Art. 6º Caberá à Comissão indicada no artigo anterior elaborar o Edital de Abertura do Processo Seletivo por Competências, submetendo-o à aprovação do Presidente do Tribunal.

§ 1º Dentre outras informações, deverão estar especificadas no Edital de Abertura:

- I - o posto de trabalho objeto de seleção;
- II - as competências exigidas, conforme matriz de competências;
- III - os servidores aptos a participarem do certame;
- IV - o prazo e forma de realização da inscrição;
- V - os critérios avaliativos e pontuação mínima exigida;
- VI - o número de vagas;
- VII - data e local da avaliação;
- VIII - data de divulgação do resultado preliminar;
- IX - a possibilidade de recurso.

§ 2º Os critérios avaliativos serão estabelecidos pela Comissão de modo a possibilitar o exame objetivo e isonômico do atendimento, pelo candidato, das competências técnicas e comportamentais próprias do posto de trabalho objeto da seleção.

§ 3º A critério da Comissão e com base na matriz de competências, o Edital de Abertura poderá prever como etapa da seleção entrevista com foco comportamental, preferencialmente, por teleconferência.

§ 4º Ante eventual impossibilidade de realização da entrevista via teleconferência, o deslocamento do interessado dar-se-á sem ônus para o Tribunal.

§ 5º O servidor ocupante de cargo efetivo com especialidade somente poderá participar de processo seletivo fora da área de especialização do seu cargo com autorização da Presidência, resguardada a possibilidade de a Administração, de forma fundamentada, não autorizar a designação para a respectiva função.

§ 6º O servidor removido em decorrência de Processo Seletivo por Competências somente poderá participar de nova seleção após decorridos 18 (dezoito) meses da efetivação da remoção, salvo se a novo processo seletivo se referir a posto de trabalho de hierarquia superior.

§ 7º Além das restrições previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão poderá, de forma justificada, prever no Edital de Abertura outras restrições de participação no Processo Seletivo por Competências.



§ 8º Caberá à Comissão publicar o Edital de Abertura do Processo Seletivo por Competências no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Boletim Interno e na Intranet.

Art. 7º O candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo por Competências poderá ausentar-se do local de trabalho para participar da seleção, devendo apresentar ao seu gestor comprovação de comparecimento ao certame.

Parágrafo único. O deslocamento para participação do processo seletivo será de ônus e responsabilidade do servidor.

Art. 8º A avaliação de conhecimento técnico versará sobre temas da matriz de competências do posto de trabalho objeto da seleção, podendo abranger questões objetivas e/ou discursivas, a critério da Comissão.

Art. 9º A Comissão divulgará no Boletim Interno e na Intranet o resultado preliminar do Processo Seletivo por Competência, podendo o servidor interessado apresentar recurso de forma fundamentada, nos moldes estabelecidos no Edital de Abertura.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo de 8 (oito) dias corridos, contados da publicação do resultado preliminar no Boletim Interno.

§ 2º Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo ou que não tiverem explicitadas as razões de inconformismo.

§ 3º Recebido o recurso, deverá a Comissão encaminhá-lo, juntamente com sua manifestação sobre o pleito, ao Presidente do Tribunal para análise e deliberação.

§ 4º Os resultados das análises dos recursos serão divulgados pela Comissão no Boletim Interno e na Intranet.

Art. 10. O resultado final do Processo Seletivo por Competências será homologado pelo Presidente do Tribunal e deverá conter apenas os nomes dos servidores que atingirem a pontuação mínima estabelecida, conforme ordem alfabética.

§ 1º Caberá à Comissão publicar o resultado final no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Boletim Interno e na Intranet.

§ 2º Durante o prazo fixado no Edital de Abertura, os nomes dos servidores habilitados constarão do Banco de Talentos do Tribunal para o posto de trabalho objeto de seleção.

Art. 11. O servidor habilitado dentro do número de vagas, conforme ordem de classificação, tem direito à remoção, na forma do art. 36, III, c, de Lei n. 8.112/1990.

Parágrafo único. Uma vez preenchidas as vagas constantes do Edital de Abertura, não é assegurado aos demais servidores habilitados o direito de ocupar eventual vaga do posto de trabalho que venha a surgir durante o prazo de sua habilitação no Banco de Talentos, cabendo ao Presidente do Tribunal decidir pelo preenchimento ou não da referida vaga.

Art. 12. A critério do Presidente do Tribunal e visando a habilitação prévia de servidores, poderá ser aberto Processo Seletivo por Competências independentemente da existência de posto de trabalho vago, devendo referida informação constar do Edital de Abertura.



§ 1º Os nomes dos servidores habilitados constarão do Banco de Talentos do Tribunal, em ordem alfabética, para o posto de trabalho objeto de seleção durante o prazo fixado no Edital de Abertura.

§ 2º Não é assegurado ao servidor o direito de ocupar eventual vaga do posto de trabalho que venha a surgir durante o prazo de sua habilitação no Banco de Talentos, cabendo ao Presidente do Tribunal decidir pelo preenchimento ou não da referida vaga.

Art. 13. Existindo mais de uma unidade demandante para preenchimento de posto de trabalho, terá prioridade aquela que contar com maior déficit de servidores e, sucessivamente, a que estiver há mais tempo com quadro incompleto.

### **CAPÍTULO III DO BANCO DE TALENTOS**

Art. 14. O Banco de Talentos tem por escopo oferecer subsídios ao Tribunal para a movimentação interna de servidores conforme perfil de competências, conciliando as necessidades da Administração com as competências profissionais e interesses dos servidores.

Art. 15 O Banco de Talentos será composto pelos habilitados em Processos Seletivos por Competências e por servidores que concluírem, com êxito, cursos de formação oferecidos pela Escola Judicial do Tribunal, especialmente destinados a essa finalidade. (NR) ([Redação dada pela Resolução Administrativa nº 50/2023](#))

Parágrafo único. Após a adoção do Programa de Gestão de Pessoas por Competências (PROGECOM) por este Tribunal, poderão ser estabelecidas outras formas de ingresso no Banco de Talentos.

Art. 16. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas gerir o Banco de Talentos, contando com o suporte técnico da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A movimentação de servidores em razão de habilitação em Processo Seletivo por Competências constitui exceção ao Concurso Interno de Remoção.

Art. 18. A remoção decorrente de Processo Seletivo por Competências, autorizada pelo Presidente do Tribunal, não dependerá de concordância do gestor da unidade de origem do servidor, mas apenas de sua ciência.

Art. 19. A indicação de servidor para ocupar posto de trabalho observará, além das diretrizes desta norma, os demais requisitos legais para o exercício de posto de trabalho, em especial, a vedação de nepotismo.

Art. 20. Eventuais despesas decorrentes da remoção do servidor para ocupar o posto de trabalho objeto de Processo Seletivo por Competências correrão às expensas do servidor.



Art. 21. As avaliações escritas dos servidores habilitados em Processo Seletivo por Competências ficarão à disposição do gestor de unidade demandante para consulta.

Art. 22. O servidor removido em razão de Processo Seletivo por Competências, caso não se adapte ao posto de trabalho dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, poderá retornar à lotação de origem ou ser lotado em outra unidade do Tribunal a critério do Presidente.

§ 1º O gestor da unidade, para subsidiar a decisão do Presidente, apresentará manifestação escrita acerca do desempenho do servidor no posto de trabalho.

§ 2º Deverá ser oportunizado ao servidor prazo de 8 (oito) dias corridos para se manifestar, contados da notificação via PROAD.

Art. 23. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por meio do Gabinete de Desenvolvimento Humano, auxiliar na implantação e desenvolvimento do Processo Seletivo por Competências e do Banco de Talentos.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 25. Esta norma entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2021.

**AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**  
**Desembargador Vice-Presidente**  
**no exercício da Presidência**